



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA CBMRS/DSPCI N.º 011/2018

(Publicada no DOE n.º 198, 17 de outubro de 2018)

Estabelece as competências e atribuições do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio, das Divisões de Segurança Contra Incêndio, Seções de Segurança Contra Incêndio e Setores de Segurança Contra Incêndio e estabelece o canal técnico.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 53.897, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – DSPCI, órgão de apoio subordinado ao Comando-Geral, é constituído pela Divisão Administrativa, Divisão de Gestão e Normatização e pela Divisão de Pesquisa e Investigação de Incêndio, cujas competências estão dispostas no Regimento Interno do CBMRS.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio – DSPCI:

- I – Elaborar a regulamentação da segurança contra incêndio e investigação de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;
- II – Assessorar o Comando-Geral nos assuntos de segurança contra incêndio;
- III – Definir e controlar a gestão dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e a gestão da investigação de incêndio em âmbito estadual;
- IV – Estabelecer as diretrizes de atuação das Divisões de Segurança Contra Incêndio – DivSeg, Seções de Segurança Contra Incêndio – SSeg, e Setores de Segurança Contra Incêndio – SSCI;
- V – Controlar e fiscalizar a atuação das DivSeg, SSeg e SSCI;
- VI – Planejar e executar as ações de treinamento em segurança contra incêndio em âmbito estadual;
- VII – Assessorar a Academia de Bombeiro Militar – ABM, no planejamento dos conteúdos programáticos das disciplinas de segurança contra incêndio dos cursos de formação, habilitação, especialização e aperfeiçoamento, e em todos os treinamentos realizados pelo órgão;
- VIII – Controlar as ações de treinamento executadas pelas DivSeg;
- IX – Planejar as ações de fiscalização em segurança contra incêndio em âmbito estadual;
- X – Controlar as ações de fiscalização executadas pelas DivSeg;
- XI – Realizar a pesquisa em segurança contra incêndio;
- XII – Controlar as ações de investigação de incêndio executadas pelas DivSeg.

Parágrafo Único – O DSPCI manterá relação técnica direta com as SSeg até a implantação das DivSeg.

Art. 3º - Às Divisões de Segurança Contra Incêndio – DivSeg, órgãos subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, compete:

I – Controlar a gestão dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e a gestão da investigação de incêndio nas SSeg dos Batalhões de Bombeiro Militar – BBM, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

II – Padronizar, controlar e fiscalizar a atuação das SSeg dos BBM, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

III – Planejar, padronizar e controlar as ações de treinamento executadas pelas SSeg dos BBM, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

IV – Planejar, padronizar e controlar as ações de fiscalização executadas pelas SSeg dos BBM, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

V – Padronizar e controlar as ações de investigação de incêndio executadas pelas SSeg dos BBM, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI.

Art. 4º - Às Seções de Segurança Contra Incêndio – SSeg, órgãos subordinados aos Batalhões de Bombeiro Militar, compete:

I – Controlar a gestão dos processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e a gestão da investigação de incêndio nas SSCI em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

II – Padronizar, controlar e fiscalizar a atuação das SSCI em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento às diretrizes do DSPCI;

III – Planejar, padronizar e controlar as ações de treinamento executadas pelas SSCI em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

IV – Planejar, padronizar e controlar as ações de fiscalização executadas pelas SSCI em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

V – Padronizar e controlar as ações de investigação de incêndio executadas pelas SSCI em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

VI – Gerenciar os recursos administrativos em segunda instância na área de responsabilidade territorial do BBM.

Art. 5º - Aos Setores de Segurança Contra Incêndio – SSCI, órgãos subordinados às Companhias de Bombeiro Militar, compete:

I – Gerir os processos administrativos de licenciamento e fiscalização em segurança contra incêndio e investigação de incêndio em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

II – Licenciar e fiscalizar as edificações e áreas de risco de incêndio em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

III – Realizar o treinamento de seu efetivo, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

IV – Realizar a investigação de incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI;

VI – Gerenciar os recursos administrativos em primeira instância na sua área de responsabilidade territorial.

Art. 6º – As decisões em matéria de segurança contra incêndio são sujeitas ao canal técnico estabelecido entre DSPCI, DivSeg, SSeg e SSCI.

Art. 7º – A competência para assinatura dos Certificados de Aprovação – CA, dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, e Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, das edificações e áreas de risco de incêndio em sua área de responsabilidade territorial é do Comandante do Órgão de Bombeiro Militar – OBM, podendo ser delegada para Oficiais do Corpo Técnico do CBMRS pertencentes à respectiva Unidade, com publicação em Boletim Interno.

Art. 8º – A competência para assinatura dos relatórios de análise e vistoria das edificações e áreas de risco de incêndio em sua área de responsabilidade territorial é do Comandante da Fração Destacada, que deverá assinar juntamente com o analista e o vistoriante.

Art. 9º – A competência para assinatura das notificações de análise e vistoria das edificações e áreas de risco de incêndio, e de seus respectivos relatórios, é do analista e do vistoriante.

Art. 10 – Revoga-se a Portaria n.º 008, de 20 de março de 2018.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de outubro de 2018

CLEBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS